



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

LEI Nº 1.033/2013

Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Empresa G. X. Costa e Cia Ltda e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Carlúcio Mendes Leite, sanciono a seguinte Lei:

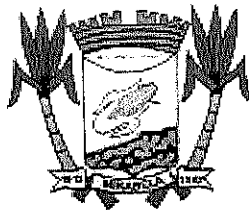
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno público, observando o disposto no art. 17, §4º da Lei 8.666/93, para a empresa **G. X. COSTA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.219.007/0001-12, sediada na Avenida Waldemar Rabelo, nº 135, Centro, Mirabela-MG, conforme cartão do CNPJ, anexo I desta lei.

Parágrafo 1º: Para esta doação, foi considerado o TAC feito junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que teve como parte a empresa ora donatária, conforme consta no Anexo II desta lei.

Parágrafo 2º: Este município através deste ato visa a regularização da atividade comercial da empresa **G.X.COSTA E CIA LTDA** buscando sobretudo o estabelecimento de novas acomodações em local apropriado onde a mesma possa continuar a exercer sua atividade empresarial, de forma organizada, legal e sem o cometimento de crimes ambientais.

Art.2º. O terreno a ser doado, objeto desta lei, esta situado no Distrito Industrial de Mirabela-MG, e possui área total de 1.480 M² possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P06, de coordenadas N 8203885,289 e E 588389,262; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Mirabela, com azimute de 30°47'53" por uma distância de 31,52m até o ponto P07, de coordenadas N 8203912,361 e E 588405,399; deste segue confrontando com a propriedade do município de Mirabela, com azimute de 126°06'07" por uma distância de 36,95m até o ponto P08, de coordenadas N 8203890,589 e E 588435,253; deste segue confrontando com a propriedade do município de Mirabela, com azimute de 35°01'57" por uma distância de 25,00m até o ponto P09, de coordenadas N 8203911,060 e E 588449,604; deste segue confrontando com a propriedade do município de Mirabela, com azimute de 306°15'14" por uma distância de 46,20m até o ponto P10, de coordenadas N 8203938,381 e E 588412,348; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Mirabela, com azimute de 215°15'22" por uma distância de 55,10m até o ponto P11, de coordenadas N 8203893,345 e E 588380,513; deste segue confrontando com a avenida Waldemar Rabelo da Silva, com azimute de 132°43'11" por uma distância de 11,90m até o ponto P06 ponto inicial desta descrição.

Parágrafo 1º: Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG

UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.3º. Esta doação deverá ser desmembrada da área total de 161.985 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco) metros quadrados pertencentes à doadora, conforme consta no registro no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, livro nº 2.1-AR, as folhas número 86, sob o número 01, matrícula nº 22.959.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o Art.2º e 3º desta lei, encontram-se no memorial descritivo, croqui e certidão de ônus, anexos III, IV,V e VI que são partes integrantes desta lei.

Art. 4º. A donatária tem o prazo máximo de 04 (quatro) meses para a construção do empreendimento contados a partir da publicação da presente Lei, sob pena de aplicação imediata da cláusula de reversão, constante no art. 17, §4 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 4º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art.5º. Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica à Empresa **G. X COSTA E CIA LTDA**, obrigada a observar a condição de não alterar a destinação desta doação qual seja, comércio varejista de madeira e artefatos, bem como armazenamento, estocagem e manuseios destes ditos materiais, ficando o mesmo vinculado aos termos que constam no contrato social vigente à época desta doação.

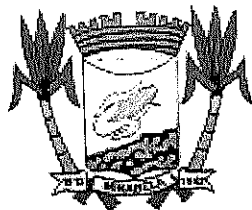
Art.6º. A empresa ora donatária poderá ser fiscalizada pela comissão especial de fiscalização de doação de terrenos, criada por força do Decreto Municipal nº 019/2013 a qualquer tempo para que seja comprovada a plena efetivação do objeto desta lei.

Art.7º. Esta doação deverá ser acompanhada de laudo de Avaliação do imóvel, anexo VI desta lei, devendo este ser elaborado pela comissão especial de fiscalização de doação de terrenos a qual procederá à perfeita identificação do bem estabelecendo inclusive o valor do mesmo com base em pesquisas de mercado.

Art.8º. Fica por meio deste instrumento desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art.9º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por meio de escritura pública cuja lavratura somente poderá ser feita se observado o cumprimento integral do disposto no art. 5º desta lei.

Art.10. As despesas decorrentes desta doação correrão integralmente por conta da outorgada donatária tais como, lavratura da escritura pública de doação, imposto sobre transmissão de bens imóveis, alvarás, registro junto ao cartório de imóveis competente e todas as demais despesas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MIRABELA/MG**

Art.11. A empresa donatária deverá empregar em seu quadro de funcionário, prioritariamente, pessoas residentes no município de Mirabela.

Art.12. - É vedado aos donatários transferir o imóvel objeto deste lei, quer seja no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art.13. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do município doador, conforme determina Lei Federal 8.666/93 em seu art.17 § 5º.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 2º desta lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, ou estabelecimento de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária.

Art.14. Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 13, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel por prazo indeterminado.

Art.15. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº968/2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 08 de agosto de 2013.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei

na sede desta prefeitura no período de:

08/08/2013 a 08/08/2013 por

afixação em quadro próprio.

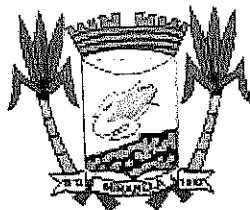
O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 08/08/2013

Responsável

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO I

Cartão CNPJ da Donatária
et al.



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
05.219.007/0001-12
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
15/08/2002**NOME EMPRESARIAL**
G. X. COSTA E CIA LTDA - ME**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
CENTRAL MADERAS**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**LOGRADOURO**
AV WALDEMAR RABELO DA SILVA**NÚMERO**
135
COMPLEMENTO**CEP**
39.420-000
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO**MUNICÍPIO**
MIRABELA**UF**
MG**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/11/2005**OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

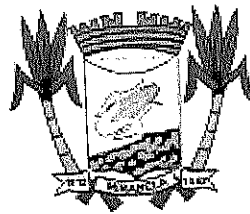
Emitido no dia **09/08/2013** às **08:08:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

efbo

Phir



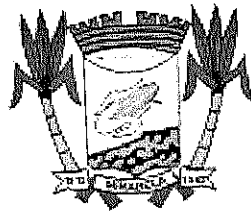
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO II

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

exp
fil



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO III

Memorial Descritivo

appt.

Alir

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRABELA
Proprietário : MUNICIPIO DE MIRABELA
Município : MIRABELA U.F: MG - BR
Comarca : MONTES CLAROS
Área (m²) : 1.480,000

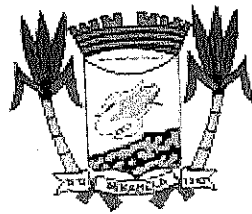
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P06, de coordenadas N 8203885,289 e E 588389,262; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Mirabela, com azimute de 30°47'53" por uma distância de 31,52m até o ponto P07, de coordenadas N 8203912,361 e E 588405,399; deste segue confrontando com a propriedade do município de Mirabela, com azimute de 126°06'07" por uma distância de 36,95m até o ponto P08, de coordenadas N 8203890,589 e E 588435,253; deste segue confrontando com a propriedade do município de Mirabela, com azimute de 35°01'57" por uma distância de 25,00m até o ponto P09, de coordenadas N 8203911,060 e E 588449,604; deste segue confrontando com a propriedade do município de Mirabela, com azimute de 306°15'14" por uma distância de 46,20m até o ponto P10, de coordenadas N 8203938,381 e E 588412,348; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Mirabela, com azimute de 215°15'22" por uma distância de 55,10m até o ponto P11, de coordenadas N 8203893,345 e E 588380,513; deste segue confrontando com a avenida Waldemar Rabelo da Silva, com azimute de 132°43'11" por uma distância de 11,90m até o ponto P06 ponto inicial desta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MIRABELA, 22/07/2013

Francisco de Paula Costa Aquino
Eng° Civil - CREA: 41.504/D

espt
10/11/13

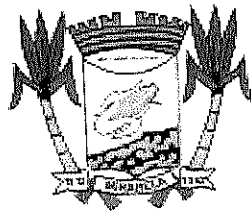


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO IV

Croqui Técnico da área

expº
R. J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO V

Certidão de ônus do Imóvel

esp.

[Handwritten signature]

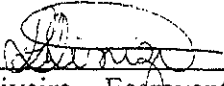


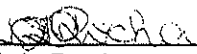
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 660 / SALA 201 – CENTRO – CEP 39.400-215
MONTES CLAROS – MG – Telefone (38) 3212-3032
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO

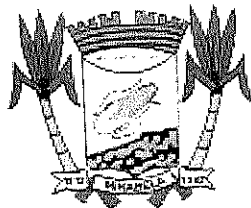
CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às 13h27min, não existir NENHUM ÔNUS que grave uma parte de terras, situada na Fazenda Santa Helena, perímetro urbano da Cidade de Mirabela-MG, com a área de 161.985,00m², conforme registro neste cartório sob o nº 01 e Av 02 da matrícula nº 22.959, as fls. 86 do livro nº 2-1-AR, feitos em 27/11/1991 e 04/01/1993, respectivamente. PERTENCENTE A: Prefeitura Municipal de Mirabela, sediada à Rua Belo Horizonte, 43, na cidade de Mirabela – MG, CGC nº 18.017.376/0001-74. Foi o que pude verificar nesta matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros – MG, 05 de julho de 2013. -----

A presente certidão é válida por 30 (trinta) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.-----


Livia Diniz Oliveira – Escrevente Autorizada (Redatora)


Déborah Freire Diniz Rocha - Auxiliar (Conferente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO VI

Laudo de Avaliação do Imóvel

*erro
2014*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Waldemar Rabelo da Silva - nº 02 - Centro - 39420-000

Ofício nº 009/2013

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENOS

Assunto: Presta Informações

Mirabela/MG, 26 de Julho de 2013.

Senhor Gerente Municipal/Procurador:

Em pronto atendimento ao ora solicitado e com fulcro no constante no Decreto nº 019/2013, segue as informações obtidas através de visita *in loco*, do seguinte local;

EMPRESA: G.X COSTA E CIA LTDA

LOCAL: Distrito Industrial

DATA VISITA	ASPECTO ANALIZADO	DESCRIÇÃO	PARECER
29/07/2013	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel situado no Distrito Industrial de Mirabela, área de nº 03, conforme croqui técnico anexo.	REGULAR
29/07/2013	BENFEITORIAS ENCONTRADAS	O terreno encontra-se com cerca nova, galpão de armazenamento, espaço exclusivo para manuseio de materiais e portão de aço na entrada.	REGULAR
29/07/2013	IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO PROJETO DE LEI 020/2013	Em fase avançada de execução	REGULAR
29/07/2013	AValiação DO IMÓVEL	Imóvel Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).	REGULAR

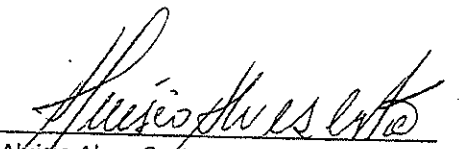
Relatório Final

Conforme demonstrado acima, o imóvel a ser ocupado pela empresa G. X COSTA e Cia Ltda no Bairro Distrito Industrial, em Mirabela MG encontra-se **REGULAR**.

Nada mais para o momento,

Atenciosamente,

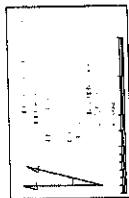

Ivan Aparecido Rereira de Souza
Presidente da Comissão


Aluisio Alves Costa
Membro


Patrick Mourão
Membro

ÁREA Nº 1: 159.245,000 m² (Remanescente)
 ÁREA Nº 2: 1.260,000 m²
 ÁREA Nº 3: 1.480,000 m²
 ÁREA TOTAL: 161.985,00 m²

SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES



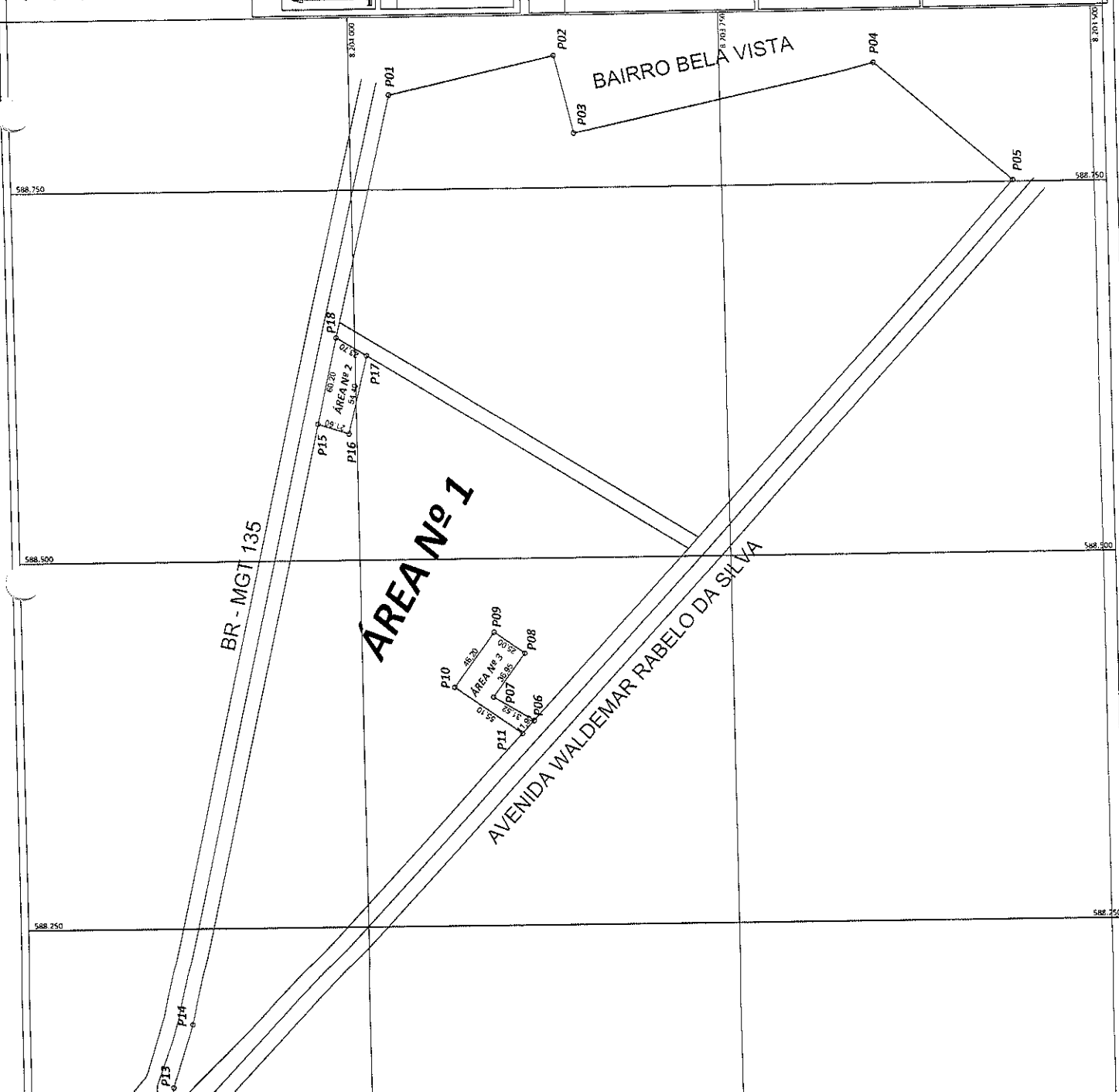
CONDIÇÕES
 CONDIÇÕES E DO IMÓVEL
 ÁREA DE RESERVA LEGAL
 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
 CENSO 2010
 2004-2008 MANTENIMENTO
 2004-2008 PONTOS ANTERIORES

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

DESTINADO A
 MUNICÍPIO DE
 MIRASSOL
 AGENTES CLAR
 2015
 2015

159.245,000 m²
 1.260,000 m²

1.480,000 m²
 1.480,000 m²



18/11/15
 erp



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo e Conflitos Agrários
Endereço: Av. Cuiabá, nº 345, sala 105, Bairro Cândida Câmara - Minas Gerais - CEP 30.411-696
Telefones: (38) 3223-3415 e (fax) (38) 3223-3403

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUZA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º § 6º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado Compromitente, e, de outro GX Costa e Cia Ltda, nome fantasia Central Madeiras Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.219.007-0001-12, com sede na Av. Waldemar Rabelo, nº 135, Centro, Mirabela/MG, representada por seu proprietário Geisson Xavier Costa, brasileiro, casado, comerciante, RG 8.908.671 SSP/MG, natural de Montes Claros/MG, nascido em 17/01/1978, filho de Waldomiro Xavier Costa e Maria da Conceição Xavier Costa, residente na rua Belo Horizonte, nº 328, Centro, Mirabela, acompanhado de seu advogado Dr. Sérgio Souza Xavier, OAB/MG 94.321, doravante denominado Compromissário e

CONSIDERANDO o que até aqui foi apurado no procedimento preparatório nº 0432.12.000965-2, posta 7ª Promotora de Justiça, a respeito do pedido de providência datado de 07/09/2012, noticiando o funcionamento irregular do empreendimento Central Madeiras Ltda, situado na Waldemar Rabelo, nº 135, Centro, Mirabela/MG, de propriedade de Geisson Xavier Costa,

CONSIDERANDO que se trata de atividade poluidora, sendo que o empreendimento opera em local inadequado, além de não possuir autorização ambiental do órgão competente;

CONSIDERANDO que o empreendimento funciona no local desde o ano de 2002 e vêm gerando, ao longo dos anos, transtornos e incômodos à vizinhança em razão das atividades ali exercidas, especialmente em função da poluição sonora e atmosférica gerada pelo manejo e corte de madeiras em região central do município, contíguo à área hospitalar e residencial;

CONSIDERANDO que as diversas vistorias técnicas, bem como o laudo de vistoria constantes dos autos do procedimento apontam que a emissão de ruídos pelo empreendimento de fato, ultrapassa o máximo permitido pela legislação correlata, causando impactos sonoros no dia a dia das atividades ali exercidas,

CONSIDERANDO que não obstante todas as tentativas efetivadas e intervenções promovidas pelo empreendedor no local, permanecem os transtornos causados pelo funcionamento rotineiro do empreendimento;

Handwritten signature

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo e Conflitos Agrários
Endereço: Av. Cols Mangabeira, nº 345, sala 105, bairro Cândida Câmara, Montes Claros - CEP 39.401-696
Telefones: (35) 3223-3415 e (fax) (35) 3221-5803

CONSIDERANDO que, sensibilizada pelo problema gerado pelas atividades da madeireira, a Prefeitura Municipal de Mirabelá, através de lei municipal, disponibilizou ao proprietário do empreendimento, Gelsson Xavier Costa, terreno de 1.518 m² no Distrito Industrial do município, com a finalidade de realocar a sede operacional da empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de urgente adequação do empreendimento à legislação ambiental e urbanística, de forma a não acarretar desequilíbrio ao meio ambiente e à ordem urbana, mediante a realocação do empreendimento em área destinada à indústria e regularização perante os órgãos ambientais e fiscais respectivos;

CONSIDERANDO, finalmente, o reconhecimento do Compromissário quanto à sua responsabilidade pelo funcionamento irregular da GX Costa Ltda, Central Madeiras Ltda, bem assim, sua disposição em assumir a obrigação de tomar as medidas necessárias ao saneamento definitivo do problema, **RESOLVEM** celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta mediante os seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromissário: reafirma ser proprietário do empreendimento GX Costa Ltda, conhecido como Central Madeiras Ltda, situado na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 135, Centro, Mirabelá/MG, assumindo a responsabilidade pela atividade potencialmente poluidora realizada em local não permitido pela legislação municipal, conforme noticiada nos autos do incluso procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromissário se obriga, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração do presente, a comprovar nesta Promotoria a realocação definitiva da sede operacional do empreendimento GX Costa Ltda para o terreno objeto da doação pelo Município, localizado no Distrito Industrial, permanecendo no endereço da Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 135, Centro, Mirabelá, a sede administrativa da empresa, contemplando apenas as atividades de escritório, vendas e armazenamento das mercadorias, excetuado o armazenamento e manuseio de madeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Compromissário se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente, a comprovar o início do procedimento junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros para obtenção do alvará de funcionamento definitivo e autorização ambiental do empreendimento junto ao CODEMA local, da sede e filial do empreendimento, mediante requerimento junto aos órgãos respectivos

Parágrafo Primeiro: O Compromissário se obriga a fornecer todas as informações e documentos exigidos pelos órgãos municipais – bem como a atender todas e quaisquer medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental, inclusive as de natureza reparatória, além de observar os limites do alvará eventualmente obtido, importando a não conclusão do procedimento, por omissão sua e a inobservância do eventual

elbt



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo e Conflitos Agrários
Endereço: Av. Cuiabá, nº 100, sala 100, bairro Olinda Olimária, Minas Olinda - CEP 00.451-000
Telefones: (38)3221-3415 e (fax) (38)3221-5807

condicionantes do órgão licenciador, em descumprimento do presente TAC para fins de sua execução,

Parágrafo Segundo: o Compromissário se obriga a comprovar perante esta 7ª Promotoria de Justiça a realocização final do empreendimento no prazo estipulado, bem como a obtenção do alvará de funcionamento e licença ambiental ou a decisão do órgão que denegou o pedido, no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição do alvará ou da decisão denegatória.

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo da obrigação assumida na cláusula anterior, o Compromissário obriga-se a cumprir todas as determinações do órgão ambiental, inclusive sobre eventual suspensão ou embargo de atividades, até que concluído definitivamente o processo de licenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: O Compromissário ressarcirá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os custos do laudo técnico de vistoria realizado na área, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo ressarcido o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por depósito identificado, em cada uma das seguintes contas bancárias: Banco do Brasil, agência nº 5678-2, conta corrente nº 6968 X e Banco do Brasil, agência nº 3157, conta corrente nº 50871-8, conforme informações dos técnicos responsáveis nos autos do procedimento.

Parágrafo Único: o Compromissário deverá, ao final do prazo estipulado, apresentar os comprovantes de depósito identificado nesta Promotoria

CLÁUSULA SEXTA: Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, além de poder delegar ou requisitar concurso de força policial, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Compromissário suportará os custos dos trabalhos periciais e outros serviços técnicos realizados no local pelos órgãos públicos ambientais, pelo Ministério Público ou qualquer outro delegado por este.

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajustamento de conduta obriga, em todos os termos, o proprietário, seus herdeiros e sucessores, bem como os novos proprietários do empreendimento em referência, em caráter irrevogável e irretroatível

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas pelo compromissário, nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida, por

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo e Confiança Agrária
Endereço: Av. Cula Mangueira, nº 305, sala 105, bairro Cândida Câmara - Montes Claros - CEP 38.401-686
Telefones: (38)3223-3415 e (fax) (38)3221-5064

dia de atraso, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), valores que serão revertidos para o FUNEMP, sem prejuízo da execução da obrigação acordada

Parágrafo único: A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA: O não pagamento dos valores previstos nas cláusulas anteriores, nas datas fixadas, implica sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados por mês

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, par 6º, da Lei n. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Montes Claros - MG

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso

Montes Claros, 12 de julho de 2013.

Aluisia Beraldo Ribeiro
Promotora de Justiça

Geisson Xavier Costa
Empreendedor

Sérgio Souza Xavier
Advogado